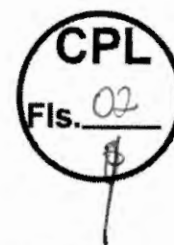




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de livros didáticos para o EJA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental 1ª etapa (2ª e 3ª Série) Autor: Editora Eureka Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. ISBN: 9788555673252. De acordo com a BNCC	90	116,13	10.451,70
2	EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental 2ª etapa (4ª e 5ª Série) Autor: Editora Eureka Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. ISBN: 9788555673269. De acordo com a BNCC	86	116,13	9.987,18
3	EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental 3ª etapa (6ª e 7ª Série) Autor: Editora Eureka Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. ISBN: 9788555673278. De acordo com a BNCC	132	116,13	15.329,16
4	EJA: educação de jovens e adultos. Ensino fundamental 4ª etapa (8ª e 9ª Série) Autor: Editora Eureka Segmento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. ISBN: 9788555673283. De acordo com a BNCC	143	116,13	16.606,59
<b>TOTAL</b>				<b>52.374,63</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2021, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência destina-se ao provimento dos alunos do programa Educação de Jovens e Adultos - EJA, os quais vem de família de baixa renda e não tem condições de arcar com o custo de aquisição dos materiais sem que disso resulte prejuízo a sua subsistência.

2.2. Por seu turno, o título dos materiais acima individuados fora previamente analisado, aprovado e indicado pelos professores da rede de ensino municipal como sendo o mais apropriado para a aplicação aos alunos, conforme ata em anexo a este Termo de Referência.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O objeto cuja contratação é pretendida enquadra-se no conceito de bem comum, nos moldes do que preconiza o art. 1º, da Lei nº 10.520/02 posto que dotado de padrões de desempenho e



qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até **trinta dias**, contados da data do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da SEMED, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, sito na Av. Imperatriz s/n, Centro, João Lisboa (MA).**

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo fixado no item nº 4.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **título, autor e editora;**

6.1.1.1. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.

6.1.1.2. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. (art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93)

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 52.374,63 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

João Lisboa (MA), 20 de Agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parecer do Livro do Didático para Educação de Jovens e Adultos - EJA.**

A educação Fundamental, como etapa da Educação Básica, tem a primazia dos momentos livre para estabelecer elos indispensáveis na reestruturação de personalidade.

Educar Jovens e Adultos, significa propiciar situações de aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades interpessoal, intelectual e o acesso, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.

O período da Educação escolar estabelece o desenvolvimento, intelectual e social do indivíduo. Onde a aprendizagem surge da descoberta e curiosidade natural e precisa de condições para experimentar, criar, reconstruir e expressar-se livremente.

A Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, baseada em sua própria filosofia e também nos Parâmetros Curriculares Nacionais, trabalha de forma a tornar tudo isso possível.

Daí faz-se necessário a seleção criteriosa da coleção de livros a ser utilizada pelo Jovens e Adultos, professores; esta seleção é feita com muita atenção e responsabilidade, pois deve atender ao contexto de vivências e, conseqüentemente, deve acrescentar de forma dinâmica novos conhecimentos e experiências, promovendo acesso às informações curriculares necessárias para o desenvolvimento integral deste público.

A concepção de Educação de Jovens e Adultos - EJA vem mudando radicalmente nos últimos anos. A visão assistencialista esta dando lugar a um novo enfoque educacional.

É primordial na primeira etapa da educação básica (definida pela LDB 9394/96), que os educadores proporcionem aos Jovens e Adultos atividades que desenvolvam suas potencialidades no aspecto cognitivo, psicomotor e social.

A Educação de Jovens e Adultos passa a ser vista como uma etapa desafiadora onde deve-se ter a participação ativa na evolução e reconstrução do conhecimento. Cabe ao educador proporcionar atividades prazerosas favorecendo as interações, respeitando acima de tudo o desenvolvimento, que acontecerá de forma natural e gradativa.

Deve estar em constante busca de materiais e idéias para enriquecer seu trabalho em sala.

A coleção EJA – Educação de Jovens e Adultos oferece aos professores e alunos, livros didáticos com conteúdos elaborados de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação, proporcionando atividades que permeiam a formação intelectual em interação com o meio econômico, político e social, ampliando seu conhecimento.

A coleção é dividida por etapas: Etapa 1 (alunos de 2º e 3º ano); Etapa 2 (alunos de 4º e 5º ano); Etapa 3 (alunos de 6º e 7º ano); Etapa 4 (alunos de 8º e 9º) baseados no universo, visando o desenvolvimento de competências. Os valores sociais também são contextualizados em todos os volumes desta coleção contempla uma organização por área do conhecimento com o intuito de auxiliar o Educador em sua atuação pedagógica, tendo em vista favorecer a aprendizagem dos alunos desta faixa etária.

Considerando a Proposta pedagógica da Educação deste Município, cuja fundamentação teórica está pautada no desenvolvimento das capacidades de seus educandos, através de atividades que possam torná-los seres autônomos e construtores do próprio saber, foram elencadas por parte desta supervisão, ações que viabilizem o pleno andamento do trabalho docente em nossas escolas.

Dentre as ações elencadas, foi determinado que sejam adquiridos livros didáticos, fomentando nível de ensino o interesse pela leitura e escrita, cálculos matemáticos, levando em consideração que a grande maioria dos nossos alunos não dispõem de ambiente letrado fora do âmbito escolar.

Porém, o título que mais se adequa às exigências desta superintendência, constatado através de análise feita por parte dos especialistas em educação, coordenadores e professores da Rede Municipal, que é o livro da Coleção EJA – Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental I e II, da Editora Eureka, de Acordo com a BNCC.

Ressalta-se, que tanto o conteúdo, como a metodologia utilizada da Coleção EJA – Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental I e II, da Editora Eureka, que apresenta características específicas, tornando-o indispensável, essencial e indiscutivelmente o mais adequado à execução do trabalho pedagógico da Rede de Ensino.


Cabe ressaltar que foi realizada uma análise minuciosa deste material antes da escolha definitiva. Todas as editoras que apresentaram as suas coleções foram tratadas igualmente; ou seja, com respeito e com crédito de confiança, restando aos responsáveis pela análise, escolher o que mais se adequa as necessidades que envolvem a realidade local e aos interesses didáticos e pedagógicos no processo educativo do público. Registrou-se a apreciação do material de outras editoras onde os títulos disponíveis no mercado, contêm atividades dirigidas desvinculadas da nossa Proposta Pedagógica, não atendendo aos princípios de autonomia e construção do saber, portanto são inadequados e inviabilizam, portanto, o trabalho dos nossos professores e a aprendizagem dos nossos alunos.

Sendo assim, conclui-se que a Coleção EJA – Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental I e II, da Editora Eureka, de Acordo com a BNCC, atendeu

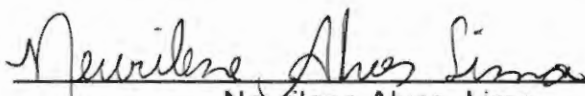
efetivamente às expectativas técnicas da análise, pois tem preocupação com conhecimentos e valores, fazendo uso de metodologias inovadoras, seguindo a visão dos teóricos construtivistas na linha educacional.

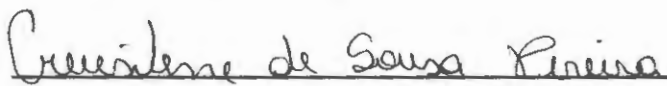
Outro fator relevante que favoreceu na escolha deste material é referente aos seus conteúdos e atividades estarem pautadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/ CEB, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB n° 9394/96.

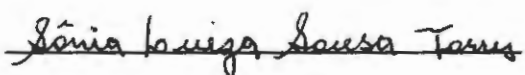
João Lisboa-MA, 20 de julho de 2021.

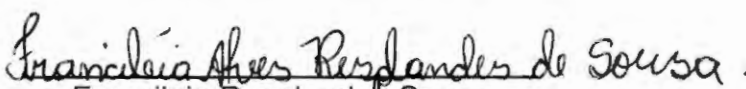
  
\_\_\_\_\_  
Davison Sormanni Almeida Alves  
**Secretário Municipal de Educação**

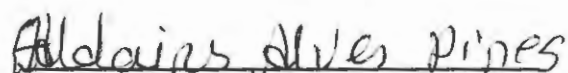
  
\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Epaminondas Costa  
**Coordenadora Pedagógica Geral**

  
\_\_\_\_\_  
Neufilene Alves Lima  
**Coordenador da Educação de Jovens e Adultos**

  
\_\_\_\_\_  
Creusilene de Sousa Pereira  
**Supervisora da Educação de Jovens e Adultos**

  
\_\_\_\_\_  
Sonia Luiza Torres  
**Gestora**  
**Unidade Integrada Oldacy Jorge Vieira**

  
\_\_\_\_\_  
Francileia Resplandes Sousa  
**Gestora**  
**Unidade Escolar São José**

  
\_\_\_\_\_  
Aldair Alves Pires

Aldaires Alves Pires  
**Gestora**

**Escola Municipal Lula Almeida**

Gilda Rodrigues V. de Souto

Gilda Rodrigues Vieira  
**Gestora**

**Escola Municipal Joaquim Gameleira I**

Ermilson de Queiroz Soares

Ermilson de Queiroz Soares  
**Gestor**

**Escola Municipal Joaquim Gameleira II**

Liliete da Conceição Araújo

Liliete da Conceição Araújo  
**Gestora**

**Escola Municipal Bom Jesus**

Francisca Laís Silva Sousa

Francisca Laís Silva Sousa

**Escola Municipal Manoel Siriqueira**

Oswaldo Ferreira da Silva

Oswaldo Ferreira da Silva

**Unidade Integrada Nossa senhora de Nazaré**

Abimael Silva Vieira

Abimael Vieira

**Escola Municipal Abdom Madeira**

Mª Aparecida Rocha de Oliveira

Maria Aparecida Rocha de Oliveira

**Unidade Escolar Escola União**

Arlando Orlando Diniz

Arlando Orlando Diniz

**Escola Municipal Roseli Nunes**

Validon Lima Silva

Validon Lima Silva

**Escola Municipal Alfredo Nunes**